



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados que prejudiquem sua saúde e seu bem estar no município de Cubatão e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, bem como os que sejam mantidos em espaços inadequados a seu porte, de forma que os limite em sua livre movimentação, quando não prestam perigo atual ou iminente a terceiros.

Parágrafo único. Define-se acorrentamento como a imposição de restrição à liberdade do animal, por meio de emprego de qualquer método de aprisionamento permanente a objeto estacionário por períodos contínuos.

Art. 2º Em caso de animais considerados perigosos e ou agressivos poderá o tutor prendê-lo em local adequado a seu tamanho e porte, podendo fazer uso de corrente com comprimento condizente a sua locomoção, garantindo a segurança das pessoas ao seu redor, desde que anteriormente possua declaração devidamente assinada por um médico veterinário, que ateste tais condições.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal atenderá denúncias via chamadas de emergências, encaminhadas diretamente a um de seus integrantes em serviço, encaminhando viatura para constatar as infrações definidas nesta lei. Devendo acionar a Polícia Militar se o caso assim o exigir e encaminhar à Delegacia de Polícia para confecção de Boletim de Ocorrência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 12 de agosto de 2024.

DR. ANDERSON DE LANA

VEREADOR/ PSDB

18ª Legislatura



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Na esteira de outros municípios de nosso país, vem este projeto atender ansiedade da população no que diz respeito a proteção da vida animal, mais precisamente aos maus tratos aos animais domésticos e domesticados. Muitos destes animais ficam presos a correntes curtas, ao relento, em ambientes pequenos para seu porte e até em meio a suas fezes e urinas. Sendo necessário esta lei para responder a este anseio e garantir tratamento adequado aos animais.

Não tem sido raras as denúncias de animais domésticos acorrentados por longos períodos de tempo a correntes curtas ou cordas sejam em residência ou em ambientes comerciais e também animais de grande porte que ficam em pequenos ambientes como lavanderias ou pequenos corredores sem proteção das intempéries do tempo e entre suas necessidades fisiológicas.

Nossa legislação pátria já vem há muitos anos garantindo a defesa e proteção animal, por este motivo urge a necessidade de os municípios criarem meios de fiscalização que garantam a proteção animal em situações locais que exijam uma atitude rápida do poder público.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 12 de agosto de 2024.

DR. ANDERSON DE LANA

VEREADOR/ PSDB

18ª Legislatura